



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhando para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 427/2013

EMENTA:

Dispões sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município do exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPITULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPITULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2014 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial a análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

- I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
 - c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
 - h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
 - i) Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
 - k) Consolidado por funções, programas e sub-programas;
 - l) Despesas por órgãos e funções;
 - m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - o) Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
 - p) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do magistério;
 - q) Especificação da legislação da receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2013, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014 à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2014, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em até trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos e entidades da administração direta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2014 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2014 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infra-estrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a três por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhando para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Artigo 13 – A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2013.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico; e
- IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (artigo 12, Parágrafo 1º)

Artigo 14 – Não será permitida no exercício de 2014 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda.

Artigo 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhamos para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 22 – O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2014, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. Que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2013;
- VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e
- VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estadual; e
- V. O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 – As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2014, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 29 – O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais periodicamente de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 – Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 15).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhando para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Artigo 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas políticas – partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

CAPITULO XI
Do Plano Plurianual

Artigo 37 – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2014, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 – Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Artigo 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2014, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2013.

Artigo 42 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2013, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributárias, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2013, tendo sua publicação ainda nesse exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Artigo 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2013, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

parágrafo Único – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 – A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 – Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 avos do valor total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) Pessoal e encargos sociais,
- b) Pagamento do serviço da dívida,
- c) Projetos e execuções no ano de 2013 e que perdurem até 2014, ou mais, e
- d) Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 16 de Agosto de 2013.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 – Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 – Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 – Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária;
- 1.1.4 – Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 – Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 – Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 – Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 – Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 – Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 – Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 – Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.4 – Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.5 – Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.2.6 – Desenvolver programas de educação ambiental.

1.3 – Educação

- 1.3.1 – Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 – Manter o programa de merenda escolar;
- 1.3.3 – Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 – Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 1.3.7 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.3.13 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- 1.4.4 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 - Incentivar a manutenção de grupos culturais, que sejam ligados a música, folclores, festival gastronômico e/ou teatros.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Revitalizar e manter o mercado público, feira e matadouro;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município; e
- 1.5.5 - Ampliar e manter cemitério público e praças públicas.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 1.8.1 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.
- 1.9 - Limpeza Urbana
 - 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
 - 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo; e
 - 1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado.
- 1.10 - Finanças
 - 1.10.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
 - 1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
 - 1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
- 1.11 - Infra-Estrutura Urbana
 - 1.11.1 - Promover implementação da infra-estrutura ao acesso principal do Município.
- 1.12 - Agricultura
 - 1.12.1 - Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
 - 1.12.2 - Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
 - 1.12.3 - Ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
 - 1.12.4 - Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
 - 1.12.5 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.13 - Desenvolvimento Social
 - 1.13.1 - Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
 - 1.13.2 - Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
 - 1.13.3 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.1 - Saúde
 - 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
 - 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 - 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
 - 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 - 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 - 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
 - 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
 - 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
 - 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
 - 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e
 - 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
-
- 2.2 - Trabalho
 - 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
 - 2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
 - 2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
 - 2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.
-
- 2.3 - Assistência Social
 - 2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
 - 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
 - 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
 - 2.3.5 - Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
 - 2.3.6 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - 2.3.7 - Promover educação profissional para população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhando para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- 1.1 – Administração
 - 1.1.1 – priorizar o pagamento do funcionalismo público;
 - 1.1.2 – Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
 - 1.1.3 – Capacitar o funcionalismo público municipal;
 - 1.1.4 – incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas a administração pública;
 - 1.1.5 – Assistência jurídica a população.

- 1.2 – Infra-Estrutura
 - 1.2.1 – Construção e implantação de um Centro Administrativo;
 - 1.2.2 – Construção de Pórticos;
 - 1.2.3 – Construção de um matadouro público;
 - 1.2.4 – construção de uma área de lazer;
 - 1.2.5 – Construção do Clube Social;
 - 1.2.6 – Construção e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
 - 1.2.7 – Construção de um Campo de Futebol da Comunidade de Palmatória;
 - 1.2.8 – Restauração e Recapeamento de Estradas vicinais;
 - 1.2.9 – Continuidade à construção do Canal no Rio Jundiá;
 - 1.2.10 – Construção de uma ponte para interligar as ruas José Amorim e Jundiá;
 - 1.2.11 – Pavimentação em diversas ruas (inclusive dos Bairros Alto do Céu e São José e do Bairro da Saudade até o centro da comunidade dos Macacos;
 - 1.2.12 – Restauração da Biblioteca Municipal;
 - 1.2.13 – Criação do Plano Diretor;
 - 1.2.14 – Reformular o Código de Obras do Município e criação da nova Zona Urbana e Suburbana;
 - 1.2.15 – Recuperação do asfalto da cidade e seu entorno;
 - 1.2.16 – Reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
 - 1.2.17 – Padronização das Barracas e organização da feira livre;

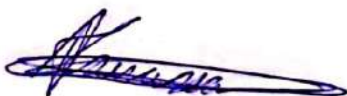
- 1.3 – Educação
 - 1.3.1 – Construção de unidades escolar (inclusive no assentamento Três Corações e nas Agrovillas);
 - 1.3.2 – Reforma e ampliação de escolas (inclusive nas comunidades de Lagoa das Figuras e Lagoa Limpa);
 - 1.3.3 – Aquisição de Transportes Escolar para zona rural;



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 1.3.4 – Ampliação ao atendimento ao transporte de universitários (inclusive implantação de bolsas de estudos);
- 1.3.5 – Manutenção do programa de merenda escolar;
- 1.3.6 – Manutenção do Programa Saúde do Escolar;
- 1.3.7 – Manutenção do Programa de doação de instrumentos escolar (fardamento e Kit Escolar);
- 1.3.8 – Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- 1.3.9 – Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- 1.3.10 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
- 1.3.11 – Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
- 1.3.12 – Reestruturação dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais;
- 1.3.13 – Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- 1.3.14 – Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- 1.3.15 – Implantação de cursinho Pré-Vestibular;
- 1.3.16 – Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade.
- 1.4 – Cultura e Turismo
 - 1.4.1 – Implantação do Festival de Poesias, Literários e Talentos;
 - 1.4.2 – Implantação do Festival Gastronômico;
 - 1.4.3 – Reativação e manutenção da Banda de música municipal;
 - 1.4.4 – Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - 1.4.5 – Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;
 - 1.4.6 – Implantação da Semana de Arte e Cultura;
- 1.5 – Serviços Públicos
 - 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
 - 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
 - 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
 - 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas.
- 1.6 – Habitação
 - 1.6.1 – Construção e reforma de moradias para as famílias carentes (inclusive no programa Minha Casa Minha vida);
 - 1.6.2 – Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
 - 1.6.3 – Programa de regularização Fundiária;
- 1.7 – Esporte e Lazer
 - 1.7.1 – Incentivo para realização de maratona escolar;
 - 1.7.2 – incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
 - 1.7.3 – Construção e reformas de quadras de esportes;
 - 1.7.4 – Distribuição de material esportivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 1.7.5 – incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- 1.7.6 – Construção de academias ao ar livre nas praças públicas.
- 1.7.7
- 1.8 – Transporte
 - 1.8.1 – Instalar abrigos rodoviários;
 - 1.8.2 – Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
 - 1.8.3 – Construir e manter a garagem pública.
- 1.9 – Limpeza Urbana
 - 1.9.1 – Construir e ampliar o espaço sanitário; e
 - 1.9.2 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.
- 1.10 – Agricultura
 - 1.10.1 – implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
 - 1.10.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
 - 1.10.3 – implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
 - 1.10.4 – Adquirir através de convênios, tratores e implementos agrícolas;
 - 1.10.5 – disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários a preparação de suas terras em época de plantio;
 - 1.10.6 – Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícolas;
 - 1.10.7 – implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
 - 1.10.8 – incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
 - 1.10.9 – instituir programa de incentivo a produção da mandioca;
 - 1.10.10 - implantação do banco de sementes;
 - 1.10.11 – implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.1 – Saúde
 - 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
 - 2.1.2 – melhorar a estrutura física do hospital, inclusive Reativando o Centro Cirúrgico, para atendimentos de média complexidade no município;
 - 2.1.3 – reestruturar o atendimento médico de urgência 24hs.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- 2.1.4 – Ampliação do quadro de médicos e enfermeiros;
- 2.1.5 – Ampliação dos atendimentos laboratoriais;
- 2.1.6 – melhorar e ampliar as equipes do Programa saúde da família;
- 2.1.7 – Ampliar o atendimento do programa saúde bucal, inclusive instalação de novos gabinetes odontológicos;
- 2.1.8 – implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
- 2.1.9 – implementar ações voltadas à saúde mental;
- 2.1.10 – melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
- 2.1.11 – Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
- 2.1.12 – melhoria das ações da vigilância sanitária;
- 2.1.13 – qualificar as ações da assistência farmacêutica;
- 2.1.14 – Renovação da frota de ambulâncias;
- 2.1.15 – aquisição de equipamentos para fisioterapia;
- 2.1.16 – melhorar o atendimento médico na zona rural.

- 2.2 – Assistência Social
 - 2.2.1 – Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes (reimplantação do Sópão comunitário e ampliação do programa do leite);
 - 2.2.2 – Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Projovem e idoso;
 - 2.2.3 – implantação de cursos profissionalizantes, visando a perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
 - 2.2.4 – Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
 - 2.2.5 – implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
 - 2.2.6 – implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
 - 2.2.7 – Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
 - 2.2.8 – incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
 - 2.2.9 – promover a instalação de fabricas com incentivo à isenção de impostos;
 - 2.2.10 – firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
 - 2.2.11 – Construção de unidades habitacionais para pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
 - 2.2.12 – Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

- 2.3 – Desenvolvimento Econômico:
 - 2.3.1 – Implantação de uma usina de beneficiamento de castanha;
 - 2.3.2 – Implantação de hortas comunitárias para atendimento do compra direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

2.4- Segurança Pública:

2.4.1 - Implantação da ronda na cidade;

2.4.2 - Aquisição de motos e carros através de parceria com o governo do Estado e Federal, para proporcionar uma segurança com qualidade, inclusive com a intensificação do policiamento ostensivo;

2.4.3 - Capacitação da Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

ANEXO III – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeiras quando da elaboração orçamentária.

Sendo o FPM e o ICMS, as principais receitas do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses indicadores a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende da confirmação do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

- a) Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU,
- b) O surgimento de passivos contingentes, que se trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, os precatórios trabalhistas e ao INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


EXERCÍCIO 2014

RISCOS FISCAIS - Anexo XVI

		2013
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		0
1 - Passivos Contingentes		0
2 - Riscos Fiscais		0
3 - Eventos Fiscais Imprevistos		0
Soma		0

SUMÁRIO:

- 1 - Passivo Contingente: Obrigações e, processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
- 2 - Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.


DAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

RAIMUNDO VENANCIO
Sec. De Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

É com satisfação que me dirijo a essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2014.

Como é sabido a Lei de Diretrizes Orçamentária é um instrumento que direciona metodologia a ser empregada na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, a bem conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o referido instrumento tornou-se peça chave no plano orçamentário dos entes públicos.

É pertinente lembrar que a partir do exercício de 2014 nossa administração será genuinamente voltada à aplicação do Plano de Governo prometido quando então candidato, até porque o primeiro ano de mandato a legislação nos obriga administrar sobre as metas de um orçamento elaborado pelo governo que nos antecedeu.

É interessante dizer que o presente Projeto de Lei contém as necessidades básicas a serem contempladas quando na elaboração do Orçamento Anual do próximo exercício.

Entendendo os anseios da população, iremos contemplar o maior volume de recursos nas necessidades básicas quais sejam: saúde, educação e programas assistenciais, ações essas que irá encaminhar a população uma melhor condição de vida.

Assim, acreditando na colaboração dessa Casa Legislativa para a abertura dos caminhos as conquistas que iremos realizar durante a execução do Orçamento a partir de 2014.

Sem mais a expor, agradeço intensamente a atenção concedida no instante da leitura da referida mensagem.

Cordialmente,


ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Prefeitura
Coronel Ezequiel
Trabalhando para o Povo

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Ofício Nº _____/2013.

Em, 12 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei relativo às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, para ser apreciado de acordo com o regimento desse poder.

Certo do cumprimento do dever, reiteramos os votos de apreço e consideração.

Cordialmente,


ADAILTON TAVARES DA FONSECA.

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.